

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

janeiro de 2001

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	1
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS FINS, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	2
TÍTULO II - DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	3
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
SEÇÃO I - Dos Órgãos Deliberativos.....	5
SEÇÃO II - Do Órgão Executivo	7
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	9
SEÇÃO I - Das Áreas.....	9
SEÇÃO II - Do Colegiado de Área	10
SEÇÃO III - Da Coordenação de Área	10
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	10
SEÇÃO I - Dos Cursos.....	11
SEÇÃO II - Do Colegiado De Curso	11
SEÇÃO III - Do Coordenador Do Curso.....	11
TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	12
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	12
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	13
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	13
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	13
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	14
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO - FINANCEIRA	14
CAPÍTULO I - DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA	14
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO III - DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO	15
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ é uma instituição educacional de ensino superior mantida pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 01.10.1986, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e Estatuto inscrito no Registro Civil das pessoas jurídicas do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apontado sob o nº de ordem 3.497 do Protocolo Livro A nº 01 e registrado no Livro A nº 5.

§ 1º- O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ é resultante da transformação do Centro de Ensino Superior do Pará, já reconhecido e em pleno funcionamento.

§ 2º- O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ é regido pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Associação Cultural e Educacional do Pará.

Art. 2º O CENTRO , através de suas funções de ensino, pesquisa e extensão, tem como objetivo fundamental a educação do ser humano, o desenvolvimento de conhecimentos científicos e filosóficos e o desenvolvimento sócio-cultural e econômico da região em que está inserido.

Parágrafo único - O CENTRO poderá estender suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades, de conformidade com os procedimentos legais vigentes, com expressa aprovação do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DOS FINS, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O CENTRO tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - ministrar o ensino superior nos diferentes campos do conhecimento humano;
- III - formar técnicos, profissionais e especialistas, indispensáveis ao desenvolvimento científico e filosófico, sócio-cultural e econômico do país;
- IV - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico mediante pesquisas e atividades que promovam a descoberta e a inovação do conhecimento;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - interagir com a comunidade, como organismo de assessoramento, de consulta e de prestação de serviços;
- VII - incentivar o intercâmbio com instituições de ensino, de pesquisa e de cultura, no país e no exterior.
- VIII - colaborar no esforço do desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional.

Art. 4º É política básica do CENTRO promover, de forma interativa e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão, através de:

- I - promoção da universalidade do conhecimento científico, filosófico e tecnológico;
- II - formação e qualificação de recursos humanos em nível superior, para atender ao desenvolvimento de sua região educacional;
- III - incentivo à realização de pesquisas e à produção de conhecimentos;
- IV - extensão à sua comunidade dos resultados de pesquisas realizadas, de conhecimentos produzidos e soluções de problemas estudados;
- V - promoção de sistemática avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro, com vistas à contínua renovação de suas funções;

Art. 5º São princípios fundamentais de organização do CENTRO :

- I - unidade de patrimônio e de administração;
- II - estrutura orgânica, com base em Cursos, reunidos em Áreas vinculadas à administração superior;
- III - unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;
- V - universalidade de campo, pelo cultivo do saber, nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de aplicação em áreas técnico-profissionais.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º O CENTRO goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º É de sua autonomia didático-científica:

- I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir órgãos, cursos, habilitações, programas de ensino, de pesquisa e de extensão, atendido seu plano de expansão, aprovado pela Entidade Mantenedora, e em consonância com a realidade econômica, as exigências do mercado de trabalho e as características sociais da comunidade;
- III - estabelecer seu regime didático e escolar;
- IV - organizar os projetos pedagógicos de seus cursos, atendida a legislação em vigor e as peculiaridades de sua região;
- V - estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos e redistribuir o número de vagas aprovadas;
- VI - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos;

VII - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;

VIII - interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º É de sua autonomia administrativa:

I - propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, sujeita à aprovação da Entidade Mantenedora e de conformidade com a legislação vigente;

II - elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos de seus órgãos e unidades;

III - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades do exercício anterior, a serem encaminhados à aprovação da Entidade Mantenedora;

IV- propor à Entidade Mantenedora normas concernentes à admissão, remuneração, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico - administrativo.

§ 3º É de sua autonomia disciplinar:

I - estabelecer as normas de conduta no âmbito do CENTRO ;

II - fixar e aplicar o regime de sanções disciplinares a integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º É de sua autonomia de gestão financeira e patrimonial:

I - administrar o patrimônio colocado à sua disposição pela Entidade Mantenedora e dele utilizar-se nos limites por ela estabelecidos;

II - elaborar o orçamento anual, a ser encaminhado à aprovação da Entidade Mantenedora e executá-lo, nos limites por ela estabelecidos;

III - elaborar relatórios e prestar conta dos recursos recebidos da Entidade Mantenedora;

IV - propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelo CENTRO.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura organizacional do CENTRO compreende órgãos da administração superior, intermediária e básica.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º A administração superior é constituída, em nível deliberativo, pelos Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em nível executivo, pela Reitoria e órgãos Suplementares.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º Aos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO aplicam-se as seguintes disposições:

- I. os colegiados funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço da totalidade de seus integrantes e decidem por maioria simples, exceto nos casos em que seja exigido, pelo presente Regimento, “quorum” especial;
- II. o presidente do colegiado participa das discussões e das votações, tendo, no caso de empate, direito ao voto de qualidade;
- III. o Reitor, sempre que se fizer presente às reuniões dos colegiados dos quais não seja membro nato, tem, somente, direito à voz e à presidência das sessões;
- IV. nenhum membro de colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de sua interesse particular;
- V. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente constando da convocação, em todos os casos, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. a convocação das reuniões extraordinárias é feita pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecido ao disposto no item anterior;

VII. das reuniões são lavradas atas, as quais, uma vez lidas, eventualmente corrigidas e aprovadas, são assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Art. 10 As competências dos órgãos deliberativos são definidas no Regimento Geral do CENTRO.

Art. 11 O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional, consultiva e recursal do CENTRO, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-reitores Acadêmico e Administrativo;

IV - por quatro (4) componentes do corpo docente representando os Colegiados de Área;

V - por quatro (4) componentes do corpo docente representando os Colegiados de Cursos;

VI - por um (1) representante da Entidade Mantenedora;

VII - por um (1) representante do corpo discente;

VIII- por um (1) representante do corpo técnico-administrativo;

IX - por um (1) representante da comunidade externa.

§ 1º O representante do corpo discente, com mandato de um (1) ano, é indicado pelo órgão de representação estudantil, na conformidade da legislação em vigor.

§ 2º O representante da comunidade externa é escolhido pela Entidade Mantenedora, dentre nomes apresentados por entidades empresariais e associações comunitárias.

§ 3º Os componentes do corpo docente são nomeados pelo Reitor, de lista sêxtupla, eleita pelos seus pares.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo é nomeado pelo Reitor, de lista sêxtupla, eleita pelos seus pares, dentre os integrantes da carreira técnico-administrativa.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos VI, VIII e IX terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 12 O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Reitor.

Art. 13 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão de natureza normativa, consultiva e de deliberação superior em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, é constituído:

I - pelo Reitor, que o preside;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pelos Pró-reitores Acadêmico e Administrativo;

IV - pelos Coordenadores de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e de Pós-graduação;

V - por 3 (três) Coordenadores de Área;

VI - por 1 (um) Coordenador de Curso de Graduação de cada Área;

VII - por um (1) representante estudantil, indicado na forma da legislação vigente;

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VI terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, e do inciso VII, de um (1) ano, na conformidade da legislação em vigor.

§ 2º Os representantes referidos no inciso VI serão designados pelo Reitor de lista tríplice, elaborada por seus pares;

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 15 A Reitoria do CENTRO, órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-reitores Acadêmico e Administrativo, com a colaboração dos Órgãos Suplementares e Assessorias.

Art. 16 O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pela Entidade Mantenedora para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Pró-reitor Acadêmico ou Administrativo, segundo designação.

Art. 17 Ao Reitor compete:

I. dirigir e administrar o CENTRO;

- II. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares emanadas dos Colegiados Superiores do CENTRO;
- III. promover, em conjunto com o Vice-Reitor e os Pró-reitores Acadêmico e Administrativo, a integração e a harmonização do planejamento das atividades do CENTRO;
- IV. representar o CENTRO , interna e externamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- V. executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética do CENTRO;
- VII. exercer o poder disciplinar na jurisdição do CENTRO;
- VIII. praticar os atos superiores inerentes à administração do CENTRO;
- IX. nomear e dar posse aos Pró-reitores Acadêmico e Administrativo, Coordenadores de Área e Coordenadores de Curso;
- X. delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-reitores Acadêmico, Administrativo e a outros dirigentes do CENTRO;
- XI. convocar e presidir os Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII. presidir, com direito a voz, qualquer outro Colegiado a que comparecer;
- XIII. submeter ao Conselho Superior, na primeira reunião anual, o Relatório de atividades do CENTRO, do último período e, na última reunião, o Plano de Trabalho do ano subsequente;
- XIV. baixar atos de cumprimento de decisões dos Colegiados da Administração Superior;
- XV. vetar deliberações de órgãos da Administração do CENTRO, submetendo o veto ao Conselho Superior;
- XVI. encaminhar, aos colegiados competentes do CENTRO, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVII. propor ao Conselho Superior concessão de títulos de Doutor *Honóris Causa*, Professor Emérito, Benemérito e criação de prêmios;
- XVIII. conferir graus e seus respectivos diplomas e certificados;

- XIX. firmar convênios e acordos no país e no exterior após homologação da Entidade Mantenedora;
- XX. autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, CENTRO;
- XXI. constituir comissões para estudo de matérias de interesse do CENTRO;
- XXII. designar assessorias permanentes e temporárias para tratamento de assuntos específicos;
- XXIII. resolver os casos omissos deste Estatuto, inclusive *ad referendum* dos órgãos competentes.

Art. 18 Ao Vice-Reitor compete substituir o Reitor, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Por delegação explícita do Reitor, o Vice-Reitor poderá exercer outras atribuições definidas no Artigo anterior.

Art. 19 A Reitoria conta com as Pró-reitorias Acadêmica e Administrativa para coordenação das atividades fim e meio, respectivamente.

- § 1º A Pró-reitoria Acadêmica é constituída das Coordenadorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-graduação e de Extensão.
- § 2º A Pró - reitoria Administrativa é composta das Coordenadorias Administrativa e Financeira.
- § 3º Os Pró-reitores, os Coordenadores são nomeados pelo Reitor e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 20 A Reitoria dispõe de órgãos suplementares a ela subordinados com a finalidade de apoiar as atividades fim e meio no âmbito do CENTRO.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Art. 21 A administração intermediária é exercida, em nível deliberativo, pelos Colegiados de Áreas, em nível executivo, pelos Coordenadores.

SEÇÃO I

DAS ÁREAS

Art. 22 As Áreas constituem um órgão coordenador e integrador das atividades dos cursos a ela vinculados.

Art. 23 As Áreas do CENTRO são as seguintes:

- I - Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- II - Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- III - Área de Ciências Biológicas e da Saúde.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE ÁREA

Art. 24 Cada Área tem um colegiado, órgão normativo e deliberativo em matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidas no âmbito de seus cursos.

Art. 25 O Colegiado de Área é constituído

- I - pelo coordenador da área, que o preside;
- II - pelos coordenadores de seus cursos;
- III - por um (1) representante discente, escolhido na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 26 Cada Área é gerida por um Coordenador, designado pelo Reitor para um mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida por docente designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do magistério e vinculado à área.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 27 A administração básica, na área acadêmica, é exercida, em nível deliberativo, pelos Colegiados de Curso e, em nível executivo, pelos coordenadores de cursos.

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 28 O curso é a unidade administrativa básica da estrutura do CENTRO, para a promoção integrada das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e compreende disciplinas afins.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29 O Colegiado de cada curso tem função deliberativa e consultiva em matérias de sua atuação, sendo constituído por todos os professores nele lotados e por 1 (um) representante discente, indicado na forma da legislação em vigor, este para mandato de um (1) ano.

Art. 30 Os cursos, com as respectivas disciplinas, constituem Anexo do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 31 O Curso é gerido por um coordenador, designado pelo Reitor, dentre os nomes de professores da carreira do magistério, nele lotado, constantes de lista sêxtupla, eleita pelo Colegiado do Curso, para mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído por professor integrante da carreira do magistério vinculado ao curso, indicado pelo Reitor.

Art. 32 As atividades dos cursos de pós-graduação serão coordenadas pela coordenação de Pós- graduação, cuja composição é definida no Regimento Geral.

Parágrafo Único - A Coordenação de Pós-graduação é presidida pelo respectivo Coordenador.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 33 O CENTRO desenvolve atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, obedecendo o princípio da sua indissociabilidade.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 34 O Ensino é ministrado no CENTRO, fundamentalmente, sob a forma de cursos de

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*;
- c) Extensão;
- d) Seqüenciais

Parágrafo Único - O CENTRO pode criar, além dos cursos de graduação com currículo mínimo definido, outros programas sob a forma de planos de curso, a fim de atender às exigências de sua atuação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho e da região em que se insere.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 35 A Pesquisa constitui atividade importante, voltada para busca de um maior conhecimento científico e filosófico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região educacional do CENTRO.

Parágrafo Único - A consecução desses objetivos levará em conta a necessidade de promover a integração da pesquisa com os programas de ensino e de extensão, envolvendo a participação discente, particularmente na iniciação científica.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 36 A Extensão no CENTRO é desenvolvida sob a forma de cursos, atividades e serviços destinados à comunidade em geral e, especialmente, da Região Metropolitana de Belém, a fim de preservar a cultura, técnicas e conhecimentos relacionados às diversas áreas do saber.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37 A Comunidade do CENTRO é constituída pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único - O regime disciplinar a que ficam sujeitos os integrantes da comunidade universitária integra o Regimento Geral do CENTRO.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 38 O Corpo Docente do CENTRO é constituído por Professores da Carreira do Magistério, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 39 Constituem a Carreira do Magistério as seguintes classes funcionais com respectivos requisitos essenciais:

I - Professor Titular - Título de Doutor;

II - Professor Adjunto - Título de Mestre;

III - Professor Assistente - Título de Especialista.

Parágrafo Único - As classes da carreira do magistério são subdivididas em níveis, conforme Plano da Carreira do Magistério, proposto pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

Art. 40 A título eventual, e por prazo determinado, o CENTRO pode dispor do concurso de Professores Visitantes, com alta qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades e programas de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como de Professores Colaboradores, com a finalidade de suprir falta temporária de docente integrante da carreira do magistério.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 41 O corpo discente do CENTRO é constituído de:

I - alunos regulares, que atendem às exigências legais e normas regimentais de matrícula, frequência e aproveitamento em cursos de graduação, de pós-graduação e sequenciais, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico;

II - alunos especiais, que se inscrevem em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pelo CENTRO.

Art. 42 O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados do CENTRO , com direito a voz e voto, na forma definida na legislação pertinente e neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento do CENTRO, sendo sua admissão e promoção funcional regulada no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, proposto pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA

Art. 44 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ é responsável pelo CENTRO perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, a liberdade acadêmica de sua comunidade e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 45 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do CENTRO , colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único - As decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas, deverão ser homologadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 46 O patrimônio colocado pela Entidade Mantenedora à disposição do CENTRO, é por este gerido e administrado nos limites e nos termos previstos nas resoluções específicas da ACEPA.

Art. 47 A Entidade Mantenedora, nos termos de seu estatuto, é titular dos direitos e proprietária ou permissonária dos bens colocados à disposição do CENTRO , respeitados os de terceiros, os havidos por comodato, por convênio ou cedidos.

Parágrafo Único - Os acréscimos patrimoniais, gerados em razão das atividades do CENTRO, serão incorporados ao patrimônio da Entidade Mantenedora

CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 48 A Entidade Mantenedora colocará à disposição do CENTRO provenientes de recursos financeiros:

I - mensalidades escolares, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

II - provisões fornecidas pela Entidade Mantenedora para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

III - dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;

V - retribuição de atividades remuneradas;

VI - valores resultantes de convênios.

§ 1º Os bens e direitos colocados à disposição pela Entidade Mantenedora e os recursos gerados ou obtidos pelo CENTRO somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

§ 2º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 49 A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às instruções aprovadas pelo Conselho Superior e baixadas pela Reitoria.

Art. 50 Dependem de homologação da Entidade Mantenedora:

I - criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de curso, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio, departamentos e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico- financeiro para a sua manutenção e funcionamento;

II - aprovação da proposta orçamentária anual do CENTRO ;

III - decisões que envolvam alteração do orçamento do CENTRO ;

IV - contratação e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;

V - proposta de política salarial do pessoal contratado ou a contratar;

VI - fixação e cobrança de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, nos termos da legislação vigente;

VII - aprovação de regulamentos financeiros e contratos de prestação de serviços;

VIII- aprovação, que couber, das reformas ou alterações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos dos órgãos internos;

IX - decisões que envolvam alteração e reforma dos espaços físicos e da infraestrutura postos à disposição do CENTRO .

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do Centro Universitário do Estado do Pará implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

§ 1º O CENTRO pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º A perda da condição de professor, de aluno ou de funcionário técnico-administrativo implica no término do exercício de qualquer cargo ou função no CENTRO.

Art. 52 O Centro Universitário do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter ideológico, político-partidário ou assemelhado que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções e atividades ou seu conceito na comunidade.

Art. 53 Nenhum docente, discente ou qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Estatuto, poderá fazer parte de mais de um Colegiado Superior do Centro.

Art. 54 O Centro Universitário do Estado do Pará poderá outorgar títulos honoríficos pela forma e prescrições que forem estabelecidas em seu Regimento Geral.

Art. 55 Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo Conselho Superior ou pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela Entidade Mantenedora, quando for o caso.

Art. 56 O Centro Universitário do Estado do Pará só poderá ser extinto por decisão da Entidade Mantenedora, mediante decisão da Assembléia Geral da Mantenedora e manifestação do Conselho de Educação competente.

Art. 57 O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de, pelo menos, metade do Conselho Superior, aprovada, em sessão especialmente convocada, pelo voto de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 58 Aprovado e homologado o ato de credenciamento do Centro Universitário do Estado do Pará, pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Poder Executivo,

I - os atuais Diretor Geral e Vice-Diretor Geral do CESUPA continuarão, temporariamente, no exercício de suas funções, na condição de Reitor e de Vice-Reitor respectivamente;

II - o Reitor nomeará, para o primeiro mandato, este de 1 (um) ano, os membros dos Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - o Reitor nomeará, para o primeiro mandato, este de 1 (um) ano, os Coordenadores de áreas e os Coordenadores de Curso, devendo as nomeações subsequentes obedecerem o disposto nos Artigos 26 e 31 deste Estatuto.

IV - no prazo máximo de trinta (30) dias, após a publicação do correspondente ato de credenciamento no Diário Oficial da União, proceder-se-ão as designações do Reitor e do Vice-Reitor do CENTRO, na forma do Artigo 16 deste Estatuto;

Art. 59 Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato ministerial correspondente